



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.392

Concede Perpetuidade às sepulturas que menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas ,
por seus vereadores decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam perpetuadas, a título gratuito, as sepulturas abaixo relacionadas do Cemitério Municipal desta cidade, onde repousam os restos mortais de ex-funcionários municipais, pelos serviços prestados à Comunidade:

Nº 3.691 - Suely Vieira de Souza Duarte - Falecida em 11/
12/86;

Nº 3.755 - Sinibaldo Vieira dos Santos - Falecido em 13/
08/87.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de'
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
05 DE OUTUBRO DE 1.987

DR. VIRGILIO ORLANDO DE CARVALHO ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Duas Leme
Secretária